

Portaria G.PR-1-11, de 1º-2-2021

A Procuradora do Estado, respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, e, à vista do que consta das Deliberações CPGE-59/1995 e 60/1995, Resolve: Artigo 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso para admissão de 4 vagas em aberto de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, mais as que se abrirem no prazo de validade do certame, na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal, da Seccional do ABCD, tendo em vista a desistência da Dr. Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande com os seguintes Procuradores do Estado: Drs. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Álvaro Feitosa da Silva Filho, Beatriz Meneghel Chagas Camargo e Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio.

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão deverão, desde logo, fixar e fazer publicar a data da realização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da PGE.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e torna sem efeito a Portaria G.PR-1 07, de 27-1-2021.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA**Comunicado**

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba faz saber que, através do processo PGE-PRC-2020/02522, acolhe a solicitação acerca do descrédito para elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da Fazenda do Estado, realizadas pela Procuradoria Regional de Sorocaba. Desse modo, descredencia, a pedido, o profissional Jorge Luiz Menezes Cereja, nos termos do item 14 do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, a partir da data desta publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS**Portaria GPR-12-2, de 1º-2-2021**

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos, considerando a necessidade de adequação das atividades das bancas da Regional de São Carlos, resolve:

Artigo 1º - Editar, nesta data, a presente Portaria, através da qual fixa as bancas e atribuições, na forma abaixo:

1 - ÁREA TRIBUTÁRIO-FISCAL E CHEFIA DA REGIONAL: A Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos e as bancas da área tributário-fiscal ficam assim definidas:

1 - Dr. José Thomaz Perri:

1.1 - responsável pelo expediente e providências vinculadas à Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos, incluindo todos os administrativos físicos e com andamento no São Paulo Sem Papel da PR-12, exceto os que tramitam na Subprocuradoria de Araraquara e possam ser impulsionados de ofício pelos Procuradores lá lotados na área;

1.2 - atuação no Núcleo Administrativo do NEPE;

1.3 - responsável pelas dispensas, representações e pedidos de pagamentos de honorários no PGE.Net.

2 - Dra. Regina Marta Cereda Lima Louzada:

2.1 - responsável pelas execuções fiscais físicas, incluindo inventários encaminhados via malote, das seguintes comarcas: São Carlos, Porto Ferreira, Descalvado, Ibaté, Brotas, Itirapina, Matão, Taquaritinga, Itápolis, Ibitinga, Ribeirão Bonito e Boreborema;

2.2 - responsável pelos inventários e arrolamentos físicos das Varas Cíveis da Comarca de São Carlos;

2.3 - responsável pelas distribuições (incluindo exclusões), redistribuições e encaminhamentos no PGE.Net.

3 - Dr. João Luís Faustini Lopes:

3.1 - responsável pelas execuções fiscais físicas, incluindo inventários inseridos nos malotes, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo, das seguintes comarcas: Araraquara, Américo Brasiliense, Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro;

3.2 - atuação no Núcleo da Fazenda Autora Residual do NEPE;

3.3 - responsável pelos incidentes eletrônicos vinculados às execuções fiscais físicas da PR-12, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo, com abertura de pendências no PGE.Net;

3.4 - responsável pelos processos oriundos de intimações de inventários e arrolamentos físicos da PR-12, com abertura no PGE.Net, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo;

3.5 - responsável pelos inventários e arrolamentos das Varas de Família e Sucessões da comarca de Araraquara, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo;

4 - Dra. Giovana Polo:

4.1 - responsável pelas execuções fiscais físicas, incluindo inventários inseridos nos malotes, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini, das seguintes comarcas: Araraquara, Américo Brasiliense, Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro;

4.2 - atuação no Núcleo da Fazenda Autora Residual do NEPE;

4.3 - responsável pelos incidentes eletrônicos vinculados às execuções fiscais físicas da PR-12, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini Lopes, com abertura de pendências no PGE.Net;

4.4 - responsável pelos processos oriundos de intimações de inventários e arrolamentos físicos da PR-12, com abertura no PGE.Net, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini Lopes.

4.5 - responsável pelos inventários e arrolamentos das Varas de Família e Sucessões da comarca de Araraquara, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini Lopes.

5 - Dr. Marcos Narche Louzada:

5.1 - atuação no Núcleo de Demandas Repetitivas do NEPE;

5.2 - responsável pelas ações ordinárias físicas da PR-12, e seus incidentes.

Substituições:

1 - Dr. José Thomaz Perri será integralmente substituído pelo Dr. João Luís Faustini Lopes.

2 - Doutores João Luís Faustini e Giovana Polo se substituirão mutuamente nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 4.3, 4.4 e 4.5, em divisão igualitária com o Dr. Marcos Narche Louzada na hipótese de períodos não concomitantes de afastamentos dos primeiros, e de forma total por este último em situação contrária.

3 - Doutor Marcos Narche Louzada será substituído no item 5.2 pelos Procuradores João Luís Faustini Lopes e Giovana Polo, de forma igualitária, exceto se houver férias de algum dos últimos Procuradores aqui referidos no mesmo período, quando o remanescente ficará com as pendências de forma integral.

4 - Doutora Regina Marta Cereda Lima será substituída pelo Dr. José Thomaz Perri no que concerne ao item 2.3 retro.

5 - Não poderá haver o gozo de férias e licenças em períodos concomitantes pelos 03 (três) Procuradores João Luís Faustini, Giovana Polo e Marcos Louzada, exceto no período de receso forense, quando as pendências não serão repassadas.

II - ÁREA JUDICIAL:

As Bancas da Área Judicial ficam assim definidas:

Os Doutores André Serafim Bernardi e Carlos Henrique Dias integram o Núcleo de Saúde das Regionais, deste modo, por ora não terão atribuições em relação às bancas judiciais da Procuradoria Regional de São Carlos, e nem participarão das substituições dos Procuradores do Estado que as integram.

1) Banca Residual Dra. Maria Cecília Claro Silva:

1.1) acervo atual próprio no PGE.Net;

1.2) acervo atual do PPI físico;

1.3) 1/6 do acervo do PPI no PGE.Net;

2) Banca Residual Dr. Alexandre Ferrari Vidotti:

2.1) acervo atual próprio no PGE.Net (sem saúde);

2.2) acervo atual do PPI físico;

2.3) 1/6 do acervo do PPI no PGE.Net;

2.4) Núcleo de Políticas Públicas.

Observação: Nas novas distribuições das ações residuais, o Dr. Alexandre receberá com peso inferior (50%).

3) Quatro bancas de servidores com PPI, integradas pelos Doutores Vladimir Bononi, Raquel Cristina Marques Tobias, Paulo Henrique Moura Leite e Gislaene Placa Lopes, sendo:

3.1) 1/4 do acervo de todas as ações de servidores e novas ações distribuídas com pesos idênticos;

3.2) 1/6 do acervo do PPI no PGE.Net;

3.4) Precatórias do Processo Administrativo Disciplinar (rodízio apenas entre os 04 Procuradores da banca 03).

Observações Gerais:

1) As novas ações do PPI serão distribuídas entre todos igualmente no PGE.Net;

2) Os processos físicos de PPI, que envolvem diretamente o patrimônio público do Estado, como a integração de bem imóvel a ele, ou mesmo sua alienação, ficarão sob a responsabilidade exclusiva dos Procuradores Maria Cecília, relativamente às comarcas da sede, e Alexandre, no que toca às comarcas da Subprocuradoria de Araraquara.

3) As substituições continuarão a ocorrer entre todos, limitando-se ao máximo de 2 Procuradores no mesmo período, exceto nas férias forense (20/12 a 20/01).

III - OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

a) As Cartas Precatórias referentes às audiências oriundas de processos disciplinares, vindas da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, ligadas à área de abrangência da Regional de São Carlos, serão distribuídas em sistema de rodízio apenas entre os Procuradores da PR-12 que atuam na banca de servidores. A distribuição será feita por ordem alfabética, respondendo os Procuradores classificados na Seccional de Araraquara, pelas Comarcas ligadas à Seccional de Araraquara e os Procuradores classificados na sede da Regional pelas Comarcas ligadas às Seccionais de São Carlos;

b) As colidências de audiências serão distribuídas preferencialmente entre os Procuradores da mesma área de atuação, respeitado se possível o local de classificação (sede ou Seccional de Araraquara), através do PGENET. Na hipótese de um Procurador ter dentro do mesmo mês mais de 07 dias com audiência, as que excederem a 07 serão redistribuídas, para os demais Procuradores das bancas judiciais;

c) Quando das férias ou licença-prêmio, quando possível, nos três dias úteis que antecederem a saída do Procurador em afastamentos de 15 dias, as publicações já poderão ser controladas pelo(s) Procurador(es) substituto(s), para que possa ser finalizado todo o trabalho pendente pelo Procurador substituído, podendo, a critério da Chefia esse prazo ser alterado caso a caso para resguardar o interesse público e a continuidade do serviço na PR-12, bem como o mesmo pode ser aumentado para até cinco dias em casos de afastamentos superiores a 15 dias. A substituição será feita na sua integralidade, com exceção das audiências, que poderão ser devolvidas ao Procurador titular, desde que designadas após dois dias úteis do seu retorno.

IV - PROCURADORES VINCULADOS:

Tendo em vista a necessidade de que haja Procuradores vinculados a determinados assuntos, que responderão pela área específica em eventual dúvida e treinamento, atuando, ainda, como agente multiplicador de informações, no âmbito da Regional, estipula-se a seguinte vinculação:

Procurador vinculado à Coordenadoria de Precatórios: Dr. Alexandre Ferrari Vidotti;

Procuradores vinculados à Área Da Saúde: Doutores André Serafim Bernardi e Carlos Henrique Dias;

Procurador vinculado à Área Ambiental: Dra. Maria Cecília Claro e Silva;

Procurador vinculado à Área De Pessoal: Dr. Vladimir Bononi;

Procurador vinculado à PPD: Dr. Paulo Henrique Moura Leite;

Procuradores vinculados ao Sistema da Dívida Ativa:

José Thomaz Perri

Giovana Polo

Marcos Narche Louzada

Regina Marta Cereda Lima Louzada

João Luís Faustini Lopes

Procuradores operadores do Cadin Nível I:

José Thomaz Perri

Giovana Polo

Marcos Narche Louzada

Regina Marta Cereda Lima Louzada

João Luiz Faustini Lopes.

Artigo 2º - Cada Procurador responderá pelas audiências e procedimentos necessários para a realização do trabalho, como carga e cópia reprográfica de autos judiciais, dos processos sob sua responsabilidade, nada impedindo que possa haver auxílio no tocante às providências processuais, por outro Procurador que se desloca para a Comarca fora das duas sedes. A agenda de deslocamentos com a viatura será comunicada a todos os Procuradores da unidade, semanalmente.

Artigo 3º - Será dada preferência, para a utilização da viatura, aos Procuradores com audiência designada, em regra, ficando excepcionadas situações diferenciadas, sendo que no caso de colidência, a preferência ficará com o Procurador que tiver que se deslocar para o local mais distante, calculado do seu local de exercício. Cada Procurador do Estado ficará responsável pela leitura das publicações que saírem em seu nome, conferindo se tais publicações foram recepcionadas pelo sistema do PGENET. Na hipótese de não ter sido recepcionada pelo PGENET, a publicação deverá ser encaminhada por notes para o Procurador que estiver respondendo pela ação judicial. Na hipótese de a ação não estar cadastrada no PGENET, a publicação deverá ser encaminhada por notes para a Chefia da Unidade.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos.

Artigo 5º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11-1-2021, com ciência dos Procuradores do Estado, através do correio Notes, e publicação no D.O., revogando-se as disposições em contrário.

Turismo**GABINETE DO SECRETÁRIO****Extrato de Contrato**

Processo ST-2232112/2019

Contrato ST-014/2020

Período: 30 meses

Valor: R\$ 2.650.442,40

Contratante: Secretaria de Turismo, CNPJ 08.574.719/0006-52.

Contratada: Valim Gestão de Facilities Ltda., CNPJ 12.770.151/0001-08.

Data da assinatura: 30-12-2020.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, sendo 1 do Grupo "A", 2 do Grupo "B", 2 do Grupo "S-1" e 1 do Grupo "S-2", em caráter não eventual, modalidade C (com condutor e combustível) e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Secretaria de Turismo.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Rescisão - Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo 1716/2010 - Convênio 098/2010 - Parecer Jurídico CJ/ST 117/2020 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá.

Cláusula Primeira - Fica rescindido o Convênio 098/2010, celebrado em 23-12-2010, entre a Secretaria e o Município,

tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para reforma do Teatro Municipal "Procópio Ferreira", rescisão esta que se dá com fundamento na cláusula sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações estabelecidas de sua cláusula primeira e cláusula terceira, inciso II, alíneas "a" e "d".

Cláusula Segunda - O Município reconhece o débito decorrente do descumprimento do Convênio 098/2010, na importância de R\$ 1.895.943,93, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança perfazendo o total para parcelamento de R\$ 3.045.608,09, conforme demonstrativo de cálculo dos autos do Processo ST-1716/2010, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 63.450,17 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

§ 1º - O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de DARE - Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).

§ 2º - O Município encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos - DadeTur, Secretaria De Turismo, situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar, República, São Paulo - Capital.

§ 3º - As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Quarta - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura do termo de rescisão - reconhecimento e parcelamento de débito: 29-1-2021.

Termo de Rescisão - Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo 213/2014 - Convênio 090/2014 - Parecer Jurídico CJ/ST 03/2020 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá.

Cláusula Primeira - Fica rescindido o Convênio 090/2014, celebrado em 27-6-2014, entre a Secretaria e o Município, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para infraestrutura de vias de acesso às praias, rescisão esta que se dá com fundamento na cláusula sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II da cláusula terceira.

Cláusula Segunda - O Município reconhece o débito decorrente do descumprimento dos termos do Convênio 090/2014, na importância de R\$ 1.442.806,63, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança perfazendo o total para parcelamento de R\$ 1.657.871,18, conforme demonstrativo de cálculo dos autos do Processo ST 213/2014, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 34.538,98 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

§ 1º - O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de DARE - Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).

§ 2º - O Município encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos - DadeTur, Secretaria de Turismo, situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar, República, São Paulo - Capital.

§ 3º - As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Quarta - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura do termo de rescisão - reconhecimento e parcelamento de débito: 29-1-2021.

Termo de Rescisão - Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo 173/2012 - Convênio 024/2012 - Parecer Jurídico CJ/ST-118/2020.

Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá.

Cláusula Primeira - Fica rescindido o Convênio 024/2012, celebrado em 27-3-2012, entre a Secretaria e o Município, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para reforma do Teatro Municipal " Procópio Ferreira " - 2ª Fase, rescisão esta que se dá com fundamento na cláusula sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações estabelecidas de sua cláusula primeira e cláusula terceira, inciso II, alíneas "a" e "d".

Cláusula Segunda - O Município reconhece o débito decorrente do descumprimento do Convênio 024/2012, na importância de R\$ 557.116,48, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança perfazendo o total para parcelamento de R\$ 802.256,15, conforme demonstrativo de cálculo dos autos do Processo ST 173/2012, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Terceira - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 16.713,67 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

§ 1º - O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de DARE - Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).

§ 2º - O Município encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos - DadeTur, Secretaria De Turismo, situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar, República, São Paulo - Capital.

§ 3º - As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Quarta - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura do termo de rescisão - reconhecimento e parcelamento de débito: 29-1-2021.

Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 373/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Marília - Proc. DADETUR 3255113/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – Reestruturação e incremento do Museu de Paleontologia de Marília - o valor do presente convênio é de R\$ 371.443,03, sendo o valor de R\$ 371.443,03 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 2 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00, a que alude o " caput " desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 71.443,03, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-01-2021.

Universidade de São Paulo**REITORIA****MUSEU DE ZOOLOGIA****Terceiro Termo Aditivo de Contrato**

Contrato: 1/2018
Processo: 2017.1.386.38.1 e volumes.
Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio do Museu de Zoologia.

Contratada: Zenit Elevadores Ltda.
Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 meses.

Vigência: A partir de 16-1-2021 a 15-1-2022.

Valor por exercício: janeiro a dezembro/2021: R\$ 4.092,14 e janeiro de 2022: R\$ 171,94, perfazendo um total de R\$ 4.264,08. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12-122-1043-6351, item 33903980 - Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis - Tesouro.

Data de assinatura: 15-1-2021.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES****Comunicado**

Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25-02-2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Luiz Agostinho Brandino, no valor de R\$ 2.170,00 referente ao Processo 20.1.00963.86.2 foi efetuado com preferência da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

ESCOLA POLITÉCNICA**Comunicado**

Homologação do Resultado da Eleição para Escolha dos Representantes Discentes de Pós-Graduação para os Colegiados Centrais da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação para a Congregação, a Comissão de Pós-Graduação - CPG, a Comissão de Pesquisa - CPq e a Comissão de Bibliotecas - CBIBlio da Escola Politécnica da USP, conforme o disposto na Portaria DIR-2.745, de 19-12-2020:

CHAPAS ELEITAS

Congregação:

- Shigeru Nagao Junior (titular) e Paulo Henrique Ranazzi (suplente)

CPG:

- Amilton Barbosa Botelho Junior (titular) e Keyvy Pontes Eliodório (suplente)